



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de peças para reposição nos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Araruna/PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de peças para reposição nos equipamentos médicos hospitalares e odontológico -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BLOCO PNEUMÁTICO	UND	6
2	BOBINA ELÉTRICA	UND	5
3	CABO DE FORÇA 20A	UND	4
4	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO	METRO	50
5	VÁLVULA INJETORA	UND	10
6	SERINGA TRIPLECE COMPLETA	UND	10
7	"PERAS" DE CONTATO PACIENTE	KIT	2
8	KIT REPARO VÁLVULA SOLENOIDE	KIT	5
9	ABRAÇADEIRAS	UND	30
10	MANGUITOS	UND	30
11	KIT ROLAMENTOS	KIT	20
12	PONTEIRA SULGADOR	UND	10
13	BICO SULGADOR	UND	10
14	MANGUEIRA P/ SULGADOR	METRO	20
15	PROTETOR ACRILICO P/ REFLETOR	UND	3
16	CABO PACIENTE COMPLETO P/ ECG	UND	2
17	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO	UND	4
18	BASE DA CUSPIDEIRA	UND	1
19	CAIXA CUSPIDEIRA	UND	1
20	KIT BATERIAS - OTOSCÓPIO	KIT	10
21	UNIÃO 5/16"	UND	10
22	ABRAÇADEIRAS AÇO 1/4"	UND	20
23	FITAS TEFLONS - SELADORA DE ESTEIRA	UND	5
24	KIT SULGADOR COMPLETO	KIT	5
25	BORRACHA DA BASE - CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	2
26	KIT CONEXÃO CIRCUITO HIDRAULICO/ÁGUA/ESGOTO - CADEIRA ODONTOLÓGICA	KIT	1
27	PLACA ELÉTRICA IHM - CAMARA FRIA ELBER	UND	1
28	BLOCO PNEUMÁTICO - AUTOCLAVE	UND	4
29	TERMINAL DE ALTA ROTAÇÃO	UND	10
30	FONTE ELÉTRICA - CAMARA FRIA ELBER	UND	4
31	BATERIA ESTACIONARIA 12V/60AH - CAMARA FRIA ELBER	UND	4
32	TERMINAL TRIPLO GNATUS / D700 / SAEVO	UND	10
33	TAMPA ACAB C/CURVA REFLETOR	UND	5
34	BORRACHA ENGATE PARA CANULA 6,5MM SUCTOR 11	UND	5
35	TAMPA ACABAMENTO BRACO EQUIPO BRANCO	UND	2

36	INJETOR KAVO	UND	10
37	TELA FILTRO SEPARADOR DETRITOS 11 GNATUS	UND	10
38	REGISTRO AGUA CUSPIDEIRA UNIVERSAL FFXGG	UND	5
39	FILTRO SEPARADOR DETRITOS PLASTICO INJETADO	UND	10
40	CONEXAO DE INTERLIGACAO C/ DIAMETRO 3,3 A 3,5 MM (ESPIGAO)	UND	10
41	TAMPA ALTA ROTACAO DABI	UND	5
42	EIXO CONTRA ANGOLO PRINCIPAL COMPLETO DABI	UND	5
43	EIXO PINCA KAVO 605 / GNATUS / RS PB 13.8MM 13.8MM	UND	5
44	BUCHA DENTADA INFERIOR	UND	5
45	TAMPA BAIXA ROTACAO DA CABECA CONTRA ANGOLO GNATUS	UND	5
46	PARAFUSO KAVO MENOR C.A (CABEQA) PECA RETA S/CAB C/ FENDA	UND	5
47	ROLAMENTO ALTA ROTACAO KAVO / GNATUS	UND	20
48	EIXO PINCA C/ ROTOR DABI MRS	UND	5
49	TURBINA / ROTOR COMPLETO DX MEGA TORQUE	UND	5
50	SENSOR CRISTOFOLI DE TEMPERATURA NTC 30K	UND	4
51	TERMOSTATO DABI C ROSCA 1350C TERMINAIS	UND	4
52	TERMOSTATO LAMINADO CRISTOFOLI	UND	1
53	VALVULA PNEUMATICA REGULAGEM DE PONTAS	UND	1
54	VALVULA DESVIADORA 3 VIAS	UND	1
55	TERMINAL TRIPIO KAVO / UNIK	UND	5
56	CONEXAO T C/ROSCA 3,3MM (PORCA) X 1,6MM (ESPIGAO) X 3,3MM	UND	5
57	CONEXAO DE INTERLIGACAO (ESPIGAO) X 3,3MM (PORCA)	UND	5
58	CONEXAO DISTRIBUIDOR SOLDADO	UND	5
59	CONEXAO DE INTERLIGACAO DIAMETRO 3,3 A 3,5 MM (ESPIGAO)	UND	5
60	PROTECTOR GNATUS REFLETOR LINCE/ARTUS	UND	5
61	SUPORTE GARRAFA PET MANGUEIRA	UND	2
62	CONEXAO DE DESCARGA KAVO	UND	5
63	CONEXAO CRUZ DIAMETRO 3,3 MM (ESPIGAO)	UND	5
64	COLUNA A GAS P/BASE RETA P/MOCHO	UND	2
65	ANEL DE VEDAÇÃO / GUARNIÇÃO GNATUS 12L AZUL CLARO	UND	2
66	ANEL DE VEDAÇÃO / GUARNIÇÃO CRISTÓFOLI 12C VITALE CLASS	UND	2
67	TERMINAL DE BAIXA ROTAÇÃO	UND	5
68	SEPARADOR DE DETRITOS	UND	5
69	LÂMPADA H3 12V REFLETOR	UND	5
70	LÂMPADA H3 24V REFLETOR	UND	5
71	CONJUNTO LED REFLETOR DENTIMED	UND	1
72	VALVULA INTERRUPTORA DENTIMED	UND	5
73	PROTECTOR ACRILICO P/ REFLETOR DENTIMED	UND	1
74	FONTE ELÉTRICA 9V - BALANÇA	UND	5
75	FONTE ELÉTRICA 12V - BALANÇA	UND	5
76	KIT PRESSOSTATO COMPRESSOR	KIT	2
77	VÁLVULA DE ALIVIO CABEÇOTE COMPRESSOR	UND	2
78	CILINDRO COMPRESSOR	UND	2
79	ANEL DA BIELA COMPRESSOR	UND	2
80	CAPACITOR DE PARTIDA COMPRESSOR	UND	2
81	BIELA DO COMPRESSOR	UND	2
82	KIT ROLAMENTOS COMPRESSOR	KIT	2

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Art. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

Para efeito de verificação e validação dos documentos apresentados será considerado o Decreto Municipal que regulamenta a aplicação da LEI 14.133/2021, a nível do município de Araruna/PB

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar

a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

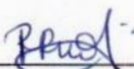
13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Araruna - PB, 13 de setembro de 2024.



RAFAELLEE RAYNE MACEDO DE OLIVEIRA
Secretária Executiva